

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE MEDICINA

ARLINDO LOPES DE ALMEIDA NETO

“MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS”, que se refere ao capítulo 01 do livro
“MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS”.

MACEIÓ
2021

ARLINDO LOPES DE ALMEIDA NETO

“MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS”, que se refere ao capítulo 01 do livro
“MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS”.

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado a coordenação do curso de
Medicina da Universidade Federal de
Alagoas

Orientador: Gerson Odilon Pereira

MACEIÓ
2021



MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS

Gerson Odilon Pereira
Marcos Roberto Campos Júnior

sarvier

MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS

**GERSON ODILON PEREIRA
MARCOS ROBERTO CAMPOS JÚNIOR**

Medicina Legal e Perícias Médicas

Gerson Odilon Pereira

Marcos Roberto Campos Júnior

Revisão

Maria Ofélia da Costa

Capa

Ana Carolina Vidal Xavier

Fotolitos/Impressão/Acabamento

Editora e Gráfica Santuário Aparecida

Fone: (12) 3104-2000

Direitos Reservados

Nenhuma parte pode ser duplicada ou reproduzida sem expressa autorização do Editor.

sarvier

Sarvier Editora de Livros Médicos Ltda.
Rua dos Chanés 320 – Indianópolis
04067-031 – São Paulo – Brasil
Telefone (11) 5093-6966
sarvier@sarvier.com.br
www.sarvier.com.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Pereira, Gerson Odilon

Medicina legal e perícias médicas / Gerson Odilon

Pereira, Marcos Roberto Campos Júnior. -- São Paulo :
SARVIER, 2020.

Vários colaboradores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-5686-000-8

1. Medicina legal 2. Perícia médica I. Campos
Júnior, Marcos Roberto. II. Título.

20-35293

CDU-340.6

Índices para catálogo sistemático:

1. Medicina legal 340.6

Cibele Maria Dias – Bibliotecária – CRB-8/9427

Sarvier, 1ª edição, 2020

MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS

GERSON ODILON PEREIRA

Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas. Advogado. Professor de Medicina Legal e Deontologia Médica dos Cursos de Direito e Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Médico Legista do Instituto Médico Legal Estácio de Lima de Maceió. Médico do Trabalho e Perito Médico do Trabalho. Professor dos Cursos de Medicina e Direito da Universidade Tiradentes (UNIT), Maceió – AL. Conselheiro do Conselho Regional de Medicina de Alagoas (CREMAL). Membro da Câmara Técnica de Medicina Legal e Perícia Médica do Conselho Federal de Medicina.

MARCOS ROBERTO CAMPOS JÚNIOR

Acadêmico do Curso de Medicina pela Universidade Federal de Alagoas (FAMED/UFAL) (2015-atual). Professor de Medicina Legal para Concursos Públicos. Atuou na qualidade de pesquisador bolsista do Programa de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq (2016-2018). Ex-Monitor das Disciplinas de Farmacologia (ICBS-UFAL). Ex-Monitor na Disciplina de Neurologia (FAMED-UFAL) e Psiquiatria (PREARPE Nise da Silveira). Ex-Presidente da Liga Acadêmica de Medicina Legal e Perícias Médicas (LAMELP-UFAL).

sarvier

- ANDERSON MOURA DUARTE** – Acadêmico do 12º período da Graduação do curso de Medicina da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), Maceió – AL.
- ANDRÉ ALBINO DA SILVA FILHO** – Acadêmico do 7º período da Graduação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió – AL.
- ANDRIELE ARAÚJO PEREIRA** – Acadêmica do 3º período da Graduação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió – AL.
- ANNA CAROLINE GUIMARÃES GOMES** – Acadêmica do 5º período da Graduação do Curso de Medicina do Centro Universitário Tiradentes (UNIT), Maceió – AL.
- ARLINDO LOPES DE ALMEIDA NETO** – Acadêmico do 8º período da Graduação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió – AL.
- ARTHUR DE LIMA CHAGAS** – Acadêmico do 8º período da Graduação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió – AL.
- ARTHUR MOURA SARMENTO** – Acadêmico do 7º período da Graduação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió – AL.
- ARTHUR PORTO CRUZEIRO** – Acadêmico do 2º período da Graduação do Curso de Medicina do Centro Universitário Cesmac (CESMAC), Maceió – AL.
- ARTUR BELO AZEVEDO** – Acadêmico do 10º período da Graduação do Curso de Medicina do Centro Universitário Tiradentes (UNIT), Maceió – AL.
- ARTUR CANDIDO DE OLIVEIRA NETO** – Acadêmico do 5º período da Graduação do Curso de Medicina da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), Maceió – AL.
- ARTUR VALDEZ DOS SANTOS** – Acadêmico do 7º período da Graduação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió – AL.
- ARTUR VALDEZ DOS SANTOS** – Acadêmico do 7º período da Graduação do Curso de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió – AL.

CONTEÚDO

1	Medicina Legal e Perícias Médicas.....	1
	Arlindo Lopes de Almeida Neto	
	Camila Radelley Azevedo Costa da Silva	
	Lucas Gazzaneo Gomes Camelo	
2	História da Medicina Legal.....	5
	Ana Carolina Pereira da Silva	
	Débora Cristina da Silva Batista	
	Diego Gabriel Castanha de Oliveira	
3	Contribuição da Medicina Legal na Persecução Penal.....	16
	Cláudio Gabriel Pinto	
	Laís Rytholz Castro	
	Maylla Bianca Barbosa Tavares	
4	O Ensino da Medicina Legal nos Cursos de Direito e Medicina.....	20
	Isabela Araújo Teixeira	
	Sophia Brandão Gonçalves	
	Tayza Ribeiro Oliveira Peixoto	
5	Divisão da Medicina Legal	26
	Will Ericsson Marinho da Silva	
	Kanandra Hawana Scartezini Neres	
	Camilla Monielyck Mendonça Guimarães	
6	Autoridades Competentes para Solicitar Exames ao IML	31
	Arthur Moura Sarmiento	
	Ênio Saldanha Santos Prado	
	Ítalo Dantas Rodrigues	

MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS

Arlindo Lopes de Almeida Neto
Camila Radelley Azevedo Costa da Silva
Lucas Gazzaneo Gomes Camelo

A medicina legal é considerada uma das especialidades médicas mais antigas e abrangentes da medicina. Relatos apontam sua criação em meados do século XVI na Alemanha, quando se viu a necessidade de unir os atos médicos em prol das investigações jurídicas, seguida da França e, posteriormente, demais países (Muñoz, Gianvechchio e Miziara, 2012).

Apesar de sua longevidade, ainda existem discordâncias a respeito de um conceito bruto que defina medicina legal e se pode ser considerada uma especialidade em si. É uma ciência de largas proporções e de extraordinária importância para a coletividade visando ordem pública e equilíbrio social, e não pode ser definida como uma especialidade exclusivamente médica (França, 2017).

Esse impasse se firma no fato de que o médico, ao fazer o juramento de Hipócrates, jura prestar serviço à saúde do homem de modo curativo e preventivo. Ao exercer a medicina legal não está cumprindo seu juramento, sua finalidade não é a cura ou o bem-estar, ele está ali auxiliando uma decisão jurídica, normas. Portanto, seu objetivo não é a saúde, mas sim a justiça (Muñoz e Gianvechchio, 2005).

Isso acontece porque a medicina legal abrange duas vertentes: a Jurídica e a Médica. Desse modo, atualmente, define-se essa área como a aplica-

ção da ciência médica e biológica para fins de execuções legais e jurídicas. É a união de saberes distintos que se complementam em prol de um parecer jurídico justo (Muñoz e Gianvechchio, 2005).

Logo, ela está além da medicina em si e suas especialidades:

[...] é uma disciplina de amplas possibilidades e grande dimensão pelo fato de não se ater somente ao estudo da ciência hipocrática, mas de constituir na soma de todas as especialidades médicas acrescidas de fragmentos de outras ciências acessórias, sobrevalendo-se entre elas a ciência do Direito" (Croce e Croce Jr., 2012, p. 35).

Dessa forma, o objetivo principal da Medicina Legal é realizar o exame pericial. Esse objetivo engloba todas as perícias médicas: jurídicas ou extrajurídicas (Muñoz, Muñoz-Gianvecchio e Gianvecchio, 2010).

Perícia médico-legal é todo ato propedêutico ou procedimento executado por um médico especialista para esclarecer ou justificar determinados acontecimentos à justiça (Croce e Croce Jr, 2012). A perícia pode ser realizada tanto em relação a um fato acontecido e que deve ser analisado quantitativa e qualitativamente quanto em relação a uma perícia já realizada previamente – em casos nos quais exista discordância ou conflitos entre as partes envolvidas (França, 2017).

O profissional médico legista/perito deve ser detentor, além de amplo conhecimento e técnicas médicas, de um saber do direito, que conheça as leis, regulamentos e jurisprudências que abranjam a perícia médica, o verdadeiro objeto da medicina legal (Muñoz e Gianvechchio, 2005).

É sabido que a Lei nº 12.030 de 17 de setembro de 2009 regula o exercício das perícias de natureza criminal. Logo, exige que o exercício dessas perícias seja realizado pelo profissional perito oficial, que apresente concurso público, com formação acadêmica específica. A esse perito oficial é assegurado autonomia técnica, científica e funcional (França, 2017).

Dessa forma, o perito médico é um profissional especializado que deve ser capaz de conduzir à verdade a ação para a qual foi solicitado. Deve possuir discernimento para diferir lesões, causas, sequelas e todas as características possíveis que possam ser úteis no processo investigativo, levando sempre em consideração as partes objetivas e subjetivas – elementos presentes em todas as perícias (Nakano, Rodrigues Filho e dos Santos, 2012).

A parte objetiva é tudo aquilo que pode ser analisado por meio dos sentidos – destacando-se principalmente visão e tato. Já a parte subjetiva é a

conclusão do perito sobre um fato ocorrido na cena, feita por meio da análise do que foi obtido na parte objetiva – por exemplo, determinar se a causa de uma morte foi suicídio, homicídio ou acidente (França, 2017).

A perícia pode ser realizada em vivos, cadáveres, esqueletos, animais e objetos. Nos vivos objetiva-se, principalmente, determinar idade, sexo, etnia, gravidez, se houve ou não conjugação carnal ou ato libinidoso, diagnóstico de determinadas doenças, entre outros (França, 2017).

O diagnóstico da causa da morte, assim como a causa jurídica de morte e o tempo aproximado de morte, a identificação do morto, a retirada de um projétil, além da investigação da presença de veneno nas vísceras devem ser realizados nos cadáveres, diferentemente do que é realizado em esqueletos, cuja principal finalidade é a identificação do morto (França, 2017).

Mesmo que raras, as perícias em animais existem e objetivam a proteção contra os maus-tratos. Com isso, foi definido que deve haver um médico veterinário habilitado a fim de garantir um bom estado dos animais e o cumprimento das normas, evitando maus-tratos e danos de qualquer origem (Calhau, 2001).

Por fim, nos objetos não é incomum a solicitação para constatar a presença de pelos, investigação de impressões digitais, exames de armas e projéteis, buscas de espermatozoides, sangue, saliva, urina, fezes e mucosa vaginal em instrumentos, roupas ou móveis (França, 2017).

A nomeação do perito médico compete ao juiz, o qual deve nomeá-lo entre os especialistas oficiais, de acordo com o que determina o artigo 421 do Código do Processo Civil: "O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para entrega do laudo" (Croce e Croce Jr, 2012).

Em relação à nomeação dos profissionais no campo criminal, também concerne à autoridade policial que comandar o inquérito, sem interferência alguma das partes (Croce e Croce Jr, 2012).

Como todo e qualquer profissional, o perito possui deveres e obrigações. Divide-se a obrigação na prática do seu serviço em duas partes: de natureza legal e de ordem técnica. Na parte legal, além da responsabilidade de obediência às regras processuais e legislações específicas, o perito também está submetido às incumbências no contexto disciplinar, civil e penal. No que concerne à parte técnica são obrigatórios, além das formalidades profissionais, o cuidado com a prática da adequada técnica e o aprimoramento, particularidades imprescindíveis ao avanço satisfatório dos exames periciais no domínio de suas especialidades (Nakano, Rodrigues Filho e dos Santos, 2012).

Segundo Stoco (2004, p. 122), a responsabilidade disciplinar "atinge tão só o funcionário público. Ocorre quando este desrespeita um dos deveres

relativos ao cargo, contribuindo para comprometer o bom funcionamento do serviço". Provém de ação ou omissão que o colaborador – nesse caso, o perito oficial – cometa quebra da atribuição do cargo. Dessa forma, torna-se suscetível à punição de caráter administrativo (Nakano, Rodrigues Filho e dos Santos, 2012).

Dessarte, como todo funcionário público, o perito oficial ficará sujeito às regras disciplinares da administração pública. Nesse cenário, o encargo será averiguado por meio de processos administrativos (Stoco, 2004).

Diante dessa vasta área que é a medicina legal e as perícias médicas interligadas ao direito, pode-se entender que a perícia se faz prova fundamental quando as leis e resoluções são limitadas e necessitam de conhecimentos médicos e biológicos para serem executadas (Muñoz e Gianvecchio, 2005).

Vale ressaltar a importância de um aprimoramento para a perícia médica, tanto da área da saúde como jurídica, pois, assim como a medicina evolui diariamente, novas leis, emendas e estatutos são feitos ou alterados. De fato, a perícia é uma ciência antiga que precisa se fazer nova constantemente (Muñoz e Gianvecchio, 2005).

REFERÊNCIAS

- Croce D, Croce D Jr. Manual de Medicina Legal. 8ª ed. São Paulo: Saraiva; 2012.
- França GV. Medicina Legal. 11ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2017.
- Muñoz DR, Gianvecchio VAP. Residência médica em medicina legal: Objetivos. Saude, Ética & Justiça. 2005;10(1-2):6-11.
- Muñoz DR, Muñoz-Gianvecchio D, Gianvecchio VAP. Momento histórico de uma especialidade. Saude, Ética & Justiça. 2010;15(2):69-74.
- Muñoz DR, Gianvecchio VAP. Especialidades médicas – medicina legal e perícias médicas. Revista de Medicina. 2012;91:45-7.
- Nakano SMS, Rodrigues Filho S, dos Santos IC. Perícia médica. Perícia Médica. 2012; 25.

A Medicina, classicamente, impõe uma visão de cura e cuidado, mas também tem aplicação na interpretação do fato jurídico quando dela necessita. É nesse âmbito que entra a Medicina Legal, cooperando na elaboração da norma, explicando o suporte fáctico e auxiliando na aplicação dos dispositivos legais. Podemos afirmar peremptoriamente que Medicina Legal é uma das áreas mais importante e significativa das ciências subsidiárias do Direito, bem como da Medicina. Sua contribuição médica e biológica remonta a longas datas, havendo relatos desde o período romano, com posterior definição no século XVI, como um novo ramo da medicina tradicional, definida por Ambroise Parré como a "arte de relatar em juízo".

Hoje, ainda mais, grande é o proveito dos juristas na intimidade com as questões médico-legais, seja na sua utilização, seja no trato das questões periciais em seus pleitos judiciais dos diversos ramos do Direito que necessitam de interpretação médico-jurídica que encerra a doutrina. Destarte, Medicina Legal e Perícias Médicas é o livro indispensável aos profissionais e estudantes de Medicina, de Direito, de Odontologia, bem como a "concurseiros" (apresentando questões de diversos concursos resolvidas). Com certeza, Medicina Legal e Perícias Médicas irá auxiliar a todos os profissionais de diversos âmbitos a elaborar, entender, interpretar e, assim, como exigir uma melhor qualidade de assistência baseada pelos mais diversos peritos.

Os autores, os professores e os estudantes dispensam elogios pela dedicação, perspicácia e ilimitado acervo bibliográfico na elaboração desta divina obra. Nesse momento uma dúvida deve pairar em sua mente: Afinal, o que é Medicina legal?

Corpos? Vísceras? Sangue?
Mortes, e a necropsia de um corpo exângue?
Não! Ela é o direito humano:
Desde um feto nascente,
Àquele corpo ensanguentado,
Àquele que perde sua mente,
Àquele indigente.

É um pilar da justiça:
Buscando respostas em incongruências,
Tentando responder o irrespondível,
Tentando resolver o problema inesquecível,
Através da visão abrangente das ciências,
Para que a prova se torne audível,
E, através da verdade, o certo se torne factível!

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-65-5686-000-8



9 786556 860008